

# MEMÓRIA, HISTÓRIA E RELAÇÕES DE PODER

## MEMORY, HISTORY AND POWER RELATIONS

Sonale Diane Pastro Oliveira<sup>1</sup>

Maria Gabriela Silva Martins da Cunha Marinho<sup>2</sup>

**Resumo:** Superado o regime militar, o Brasil tornou-se signatário de acordos internacionais de defesa e promoção dos direitos humanos. Apesar disso, até recentemente, o país negligenciou princípios e fundamentos da justiça de transição previstos pelo Sistema Interamericano de Direitos Humanos, entre eles, o direito à verdade, fato que o coloca à margem daquele Sistema. O artigo pontua aspectos políticos da transição-redemocratização política que podem explicar o adiamento da instalação da Comissão Nacional da Verdade no país, criada somente em 2011, e acentua também o caráter contraditório do processo. Especificamente, a análise assinala o fato de que ao transitar da memória para a história, como pretensamente fazem as comissões da verdade, os indivíduos que se aventuram no registro histórico estarão manejando e interferindo na memória coletiva, na percepção e na identidade da qual fazem parte, o que transforma memória em poder.

**Palavras-chaves:** Comissão da Verdade; Memória; Relações de Poder; Direitos Humanos; Democracia.

**Abstract:** Overcoming the military regime, Brazil has become signatory of the international defense agreements and promotion of human rights. Yet, until recently, the country has neglected to foundations of transitional justice provided for the Inter-American System of Human Rights, between them, the right of truth, fact that stands aside that system. The article points out political aspects of transitional policy re-democratization which may explain the setting up progress of the National Truth Committee in the country, created only in 2011, and also emphasizes the contradictory procedure.

Specifically, the analysis indicates the fact that going through memory to history, the way supposedly the Truth Committees do, the individuals who venture into a historical record will be managing and interfering in the collective memory, perception and identity from which they take part and change memory into power.

**Keywords:** The Truth Committee, Memory and Power Relations, Human Rights, Democracy.

### *Introdução*

Da experiência da 2ª Grande Guerra emergiu uma consciência internacional favorável à defesa e à promoção dos Direitos Humanos, consubstanciada na Declaração Universal dos Direitos do Homem e do Cidadão (ONU, 1948). Apesar de não vinculante, o documento – “um autêntico paradigma ético a partir do qual se pode medir

---

<sup>1</sup> Doutoranda em Ciências Humanas e Sociais pelo Programa de Pós-Graduação da Universidade Federal do ABC - UFABC. Email: [sonale.pastro@ufabc.edu.br](mailto:sonale.pastro@ufabc.edu.br)

<sup>2</sup> Professora Doutora do Centro de Engenharia e Ciências Sociais Aplicadas (CECS-UFABC) da Universidade Federal do ABC – UFABC. Email: [gabriela.marinho@ufabc.edu.br](mailto:gabriela.marinho@ufabc.edu.br)

e contestar a legitimidade de regimes e Governos” (BRASIL, 1996, p. 189)<sup>i</sup> - ganhou relevância e seus princípios, reconhecidos como de interesse de todos os povos, aos poucos foram universalizados e assimilados às Constituições dos países ditos democráticos, tornando-se valores inquestionáveis para a garantia da dignidade humana.

A partir desse marco, surgem órgãos regionais com o objetivo de consolidar o compromisso dos Estados Nacionais em favor da efetivação desses direitos. No âmbito do continente americano, destaca-se, em 1969, a Convenção Interamericana de Direitos Humanos (Pacto San José da Costa Rica) da qual derivou a criação do Sistema Interamericano de Direitos Humanos (SIDH), composto pela Comissão Interamericana, a Corte Interamericana e o Instituto Interamericano de Direitos Humanos. O Sistema recebe denúncias, investiga, processa, sentencia e monitora as ações dos Estados no que se refere às violações dos direitos fundamentais do ser humano<sup>ii</sup>.

Entretanto, o compromisso e a consciência internacional quanto ao valor inalienável dos direitos humanos não impediram que regimes ditatoriais ou conflitos diversos que proliferaram, em particular na América Latina entre as décadas de 1960 e 1970, os ignorassem. No contexto da Guerra Fria, muitos países da região foram sufocados por ditaduras cujas práticas resultaram em centenas ou até milhares de mortes e outras graves violações.

No caso do Brasil, o golpe em 1964 - uma reação das elites nacionais, aliadas ao capital externo, frente a um panorama de ameaça a interesses e privilégios historicamente arraigados na sociedade brasileira, segundo Dreifuss (1981) - inaugurou um longo período ditatorial, amparado no binômio ‘segurança e desenvolvimento’ da Doutrina de Segurança Nacional; nesse contexto o país não se tornou signatário da convenção de 1969, ficando, assim, à margem daquele Sistema.

Ao longo de vinte e um anos, os militares e seus aliados civis impuseram à nação um regime truculento, pretensamente legalizado por atos institucionais que anulavam os direitos civis e políticos dos cidadãos brasileiros e hipertrofiavam o poder Executivo. Após a assinatura do AI-5, em dezembro de 1968, o país mergulhou no ‘terror de Estado’: prisões, mortes, tortura, desaparecimentos e censura eram a tônica da ação estatal, que se valia de números expressivos no campo econômico para sustentar a máquina propagandística de legitimação da ditadura.

A partir de meados da década de 1970, a conjunção entre o projeto de liberalização da ala moderada do Exército, conduzida pelo então presidente general Ernesto Geisel, e a retomada dos movimentos sociais a exigirem redemocratização,

resultou na proposta de abertura ‘lenta, gradual e segura’. Utilizando medidas de fluxo e refluxo, os militares postergaram a passagem do poder aos civis, o que só ocorreu em 1985, após multidões tomarem as ruas das cidades brasileiras exigindo ‘Diretas Já’.

Com o avanço da redemocratização e a promulgação da Constituição de 1988, o país inaugurou uma nova posição em relação aos direitos humanos. No que concerne às relações internacionais, o Estado brasileiro assumiu a diretiva de reger-se pelo princípio da “prevalência dos Direitos Humanos” (artigo 4º)<sup>iii</sup>. Nesse contexto, o Brasil aderiu a inúmeros acordos, ratificou a Convenção Interamericana<sup>iv</sup> e, em 1998, reconheceu a jurisdição da Corte Interamericana, assumindo compromissos com seus princípios e orientações (PIOVESAN, 2010).

No âmbito interno, esse engajamento internacional consubstanciou-se em política governamental somente a partir do governo FHC, com o lançamento do Programa Nacional de Direitos Humanos (1996)<sup>v</sup>. Justificando as prioridades estabelecidas, o documento de apresentação do plano afirma que, numa sociedade ainda profundamente injusta e desigual como a brasileira, o objetivo central, naquele momento devia ser o de combater “os entraves à cidadania plena, que levam à violação sistemática dos direitos, visando a proteger o direito à vida e à integridade física; o direito à liberdade; o direito à igualdade perante à lei” (BRASIL, 2010, p. 189). Desse modo, mesmo reconhecendo as outras importantes dimensões dos direitos humanos, a exemplo da verdade, o Estado priorizou os direitos civis e políticos elementares.

Após balanço dos progressos<sup>vi</sup> e entraves dessa primeira iniciativa, o país procurou avançar na temática lançando, em 2002, o Programa Nacional de Direitos Humanos II. Partindo da premissa de que os direitos humanos englobam direitos indivisíveis e interdependentes, o novo plano incluiu direitos econômicos, sociais e culturais, com destaque para ações específicas em defesa dos direitos à (ao): educação, saúde, previdência e assistência social, trabalho, moradia, alimentação, cultura e lazer. Cabe ressaltar que esses dois primeiros planos assinalavam a necessidade de se desenvolver ações educativas em favor da “construção e consolidação de uma cultura de respeito aos direitos humanos” (Brasil, 2010, p. 204).

Recentemente, já em 2010 (maio), refletindo a estabilidade política do regime democrático e objetivando ampliar a agenda estatal no que se refere ao tema, o governo lançou o 3º Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH-3), segundo o então presidente Luis Inácio Lula da Silva, um importante instrumento em favor da “opção

definitiva pelo fortalecimento da democracia” (BRASIL, 2010, p. 11) feita pelo país nas últimas décadas.

Contemplando vários setores, numa perspectiva transversal e interministerial, o Plano buscou agregar novas e crescentes demandas e exigências da sociedade, bem como atender aos fundamentos dos compromissos internacionais assumidos pelo país. Para tanto, o Programa foi organizado em torno de seis eixos<sup>vii</sup> que orientam diretrizes e ações.

Parece-nos importante ressaltar que, nesse mesmo ano (novembro), o Estado brasileiro foi condenado pela Corte Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) no polêmico caso “Gomes Lund e outros (Guerrilha do Araguaia) vs Brasil”. Na sentença, a Corte destacou, com veemência, o direito dos cidadãos à informação e à verdade, considerando que “o desconhecimento da verdade (...) é uma situação ‘equiparável à tortura’”, e exortou o Estado a criar uma Comissão Nacional da Verdade, implementando-a “em conformidade com critérios de independência, idoneidade e transparência”<sup>viii</sup>.

Portanto, em consonância com essa orientação, o sexto eixo proposto pelo PNDH-3 - **Direito à Memória e à Verdade** -, que associa cidadania, identidade e memória histórica coletiva, destaca a urgência de se resgatar os fatos ocorridos na história recente do país, particularmente pós 1964, visando fortalecer o regime democrático<sup>ix</sup>. Para essa finalidade, o Plano determinou a criação de uma **Comissão Nacional da Verdade (CNV)**, responsável por

promover a apuração e o esclarecimento público das violações de Direitos Humanos praticadas no contexto da repressão política ocorrida no Brasil no período fixado pelo artigo 8º do ADCT da Constituição, a fim de efetivar o direito à memória e à verdade histórica e promover a reconciliação nacional (BRASIL, 2010, p. 173)<sup>x</sup>.

Criada em 2011 pela Lei 12.528, à CNV coube apurar e esclarecer fatos e circunstâncias, identificar estruturas e instituições responsáveis por violações de direitos humanos, bem como propor políticas públicas para preveni-las<sup>xi</sup>. Importante destacar que, embora o período proposto seja mais amplo, o ponto sensível é o ciclo militar (1964-1985), o que se explica pela existência de ‘feridas ainda abertas’ entre as vítimas.

Desse modo, o primeiro ano de trabalho da Comissão - avanço expressivo de uma agenda estatal que remonta ao início da redemocratização - tem sido alvo de muita controvérsia e tema recorrente nos debates políticos, acadêmicos e midiáticos, devido aos limites impostos à sua atuação. Isso porque a CNV não tem caráter jurisdicional ou

persecutório, o que deflagrou intensa pressão nos meios judiciais em favor da revisão da Lei da Anistia (1979)<sup>xii</sup>, em especial no tocante à prescrição ou imprescritibilidade dos crimes de tortura cometidos durante a ditadura militar.

A celeuma em torno da questão (que não será alvo desse trabalho), sobretudo a reação indignada e contumaz nos meios militares contra a atuação da CNV, acusada de revanchista, nos instiga a refletir sobre a posição dos sucessivos governos desde a saída dos militares do poder em 1985, excluindo de suas agendas (ou postergando, ao máximo) a criação de uma comissão da verdade.

Cabe ressaltar que, segundo o artigo 4º da Carta Interamericana de Direitos Humanos (da qual o Brasil é signatário desde 1992, o que impõe ao Estado obrigações e compromissos concretos), o direito à verdade é uma decorrência do direito à vida, portanto, uma medida fundamental a ser implementada por países que restabeleceram o Estado de Direito após regime ditatorial; nesse caso, um direito que foi negligenciado pelo Brasil por quase trinta anos.

Portanto, buscando compreender os fatores políticos para esse adiamento, e tendo em vista as implicações da ocultação para a construção da memória histórica coletiva, propõe-se uma breve análise do processo de abertura e redemocratização da sociedade brasileira, dimensão relevante para a compreensão dos rumos do regime democrático e das dificuldades que se interpõem, até hoje, na efetivação do processo de justiça transicional no Brasil.

#### *A busca da verdade e a construção da memória nos processos de justiça transicional*

Um dos grandes desafios enfrentados por países que superam regimes autoritários refere-se ao legado deixado pelos mesmos - legados políticos, sociais, econômicos e culturais que confrontam o restabelecimento da democracia. Ainda que esse enfrentamento traga à tona experiências de sofrimento e provoque profundas tensões políticas, os projetos de Justiça Transicional são uma iniciativa rumo à reconciliação com o passado que não deve ser esquecido, mas superado (BRITO, 2009). Segundo relatório da ONU, a Justiça de Transição

compreende o conjunto de processos e mecanismos associados às tentativas da sociedade em chegar a um acordo quanto ao grande legado dos abusos cometidos no passado, a fim de assegurar que os responsáveis prestem contas de seus atos, que seja feita a justiça e se conquiste a reconciliação. Tais mecanismos podem ser judiciais e extrajudiciais, com diferentes níveis de envolvimento internacional (ou nenhum), bem como abarcar o juízo de processos individuais,

reparações, busca da verdade, reforma institucional, investigação de antecedentes, a destituição de um cargo ou a combinação de todos esses procedimentos. (NAÇÕES UNIDAS, 2009, p. 325)

Estudiosos do tema, a exemplo de Zyl (2009), indicam ações centradas em torno de quatro pilares capazes de conduzir à construção de uma paz sustentável e sustentada no respeito aos direitos humanos: verdade e memória, justiça, reparação e reforma das instituições. O respeito a esses princípios da justiça transicional contribui, segundo o autor, para recompor a relação Estado/Sociedade com base no protagonismo do cidadão, consciente e reconciliado com seu passado. Ainda que não exista uma ordem ou hierarquia, entendemos que o processo começa com dois aspectos indissociáveis: memória e verdade.

No que se refere aos abusos e à violência que são parte da dinâmica ditatorial e que marcam definitivamente a memória das vítimas, entende-se que a opção pela ocultação e pelo esquecimento – ao invés da verdade e da rememoração - não é um caminho politicamente desejável para a superação dos traumas da sociedade em relação ao aparato estatal já que esta opção pode significar obstruções ao processo de reconstrução da democracia. Afinal, a memória é “elemento essencial do que se costuma chamar identidade, individual ou coletiva”, nos lembra Le Goff (2003, p. 469) – constituindo-se, portanto, em fator de identificação, fortalecimento e coesão social, indispensáveis para a afirmação de direitos e de reivindicações. Nas palavras do advogado e historiador Eduardo Luis Duhalde (2009, p. 18.), “a memória (...) está ligada à construção da sociedade que queremos”.

Sem desconsiderar seu caráter individual, Pollak (1989, p. 9) afirma ser a memória uma “operação coletiva dos acontecimentos e das interpretações do passado que se quer salvaguardar”, o que a torna um patrimônio comum das sociedades, inserido no tempo e no espaço e originária da percepção interna e da apreciação moral do grupo acerca de suas experiências e dos fatos vivenciados coletivamente (CARDOSO, 2005). Tendo em vista a historicidade da memória e seu caráter social, deduz-se que nossa posição na sociedade e as convicções que alimentamos serão decisivas no contexto de rememoração.

Segundo Ricoeur (2007), ainda que a pretensão da memória seja a verdade, o exercício de rememoração incorre no risco da incerteza e compromete a ambição pela verdade, uma vez que a memória pressupõe seleção simultânea dos fatos que serão lembrados e esquecidos, uma interação entre conservação e apagamento, em geral,

ligados a eventos de identidade (TODOROV, 2000) - ou, conforme Le Goff (2003), de constrangimento na história de determinado povo.

Desse modo, é possível inferir que a problemática central do debate diz respeito aos atores e interesses envolvidos no processo de construção da memória coletiva ou de apagamento de certos eventos, definidos segundo a conveniência do grupo social hegemônico e atendendo à necessidade de legitimação de um projeto político específico. Diante desse quadro, Todorov (2000) afirma que a busca pela memória e seu registro narrativo, a priori, não estão imbuídos de legitimidade; para tanto é fundamental definir-se o uso que dela se pretende fazer.

Reforçando essa tese, Cardoso (2005, p. 20) destaca que “a retenção e reconstrução do passado se dão no presente e nele estão ancoradas”. Assim, ao transitar da memória para a história, como pretensamente fazem as comissões da verdade, os indivíduos que se aventuram no registro histórico estarão manejando e interferindo na memória coletiva, na percepção e na identidade dos indivíduos em relação à trajetória histórica da qual fazem parte, o que transforma memória em poder.

Nessa mesma linha, Barbosa (2008, p. 28-29) afirma que a preservação da memória histórica fundada na verdade, além de interferir nas relações humanas, orientar e transformar os valores e as ações sociais em defesa da liberdade é também um ato de resistência, uma vez que ditaduras utilizam-se da estratégia do esquecimento e do silêncio para não “ajustar contas com o passado”, omitindo fatos históricos e deixando as futuras gerações na ignorância. Tais considerações reforçam, portanto, a importância da rememoração nos processos sociais de restabelecimento da democracia (PISTORI; SILVA Fº, 2009), o que impõe a governos e gerações saídos de regimes ditatoriais a interrogação do tempo presente, obrigando-os a reinterpretar o passado de modo a fixar novos consensos e estabelecer uma nova verdade (BRITO, 2009).

Desse modo, em países que necessitam e almejam sua “refundação histórica” a partir da “ruptura simbólica e moral com um passado obscuro” (BRITO, 2009, p. 77), as políticas de memória e verdade devem ser projetos nacionais, instrumentos de supressão dos enclaves autoritários, da cultura do medo e da violência. Nestas circunstâncias, o imperativo da verdade e a resignificação crítica do passado impõem-se como dever de sociedades que buscam a pacificação nacional e a construção de uma nova e inabalável perspectiva de democracia (PISTORI; SILVA Fº, 2009).

De fato, é preciso reconhecer que

não há receita para a construção de uma memória histórica fora do esforço por estimulá-la, resgatar suas marcas, muitas vezes cobertas

pelo esquecimento, relembrando o passado e pondo à luz a continuidade do acontecer histórico e seus pontos essenciais, que não devem deixar de ser parte de nosso presente, como passado vivo. (DUHALDE, 2009, p. 18)

Em vista disso, a atuação de comissões da verdade que expõem o arbítrio, a prepotência e o custo humano envolvidos nos desmandos das ditaduras e tornem públicos abusos e sofrimentos até então ocultos podem interferir, positivamente, no comportamento ético e político dos cidadãos, possibilitando a transformação de ideais e valores democráticos em algo concreto; do contrário, ‘a palavra [democracia] pode triunfar às expensas da clareza, e conseqüentemente às custas do conteúdo’ (SARTORI, 1965, p. 23).

A partir dessas reflexões, analisamos as implicações e os interesses envolvidos na decisão dos sucessivos governos brasileiros que, no momento crucial da redemocratização, relegaram a questão da verdade/memória a segundo plano na agenda estatal de direitos humanos. Nessa perspectiva, consideramos que tais escolhas decorreram da capacidade de atuação e ingerência dos militares na ordem política pós-transição, capacidade essa que não dependeu apenas do tipo de transição vivida, mas também do capital político que mantiveram ao transferir o poder para um grupo civil em cuja composição encontrava-se boa parte de seus antigos aliados.

#### *Transição política e redemocratização no Brasil: a secundarização da verdade*

Analisando as condições imperativas na adoção de estratégias para o processo de justiça transicional, Zyl (2009) destaca a necessidade de cuidadosa avaliação do clima político no contexto da redemocratização, para que se possa definir com clareza o que é desejável e o que é possível realizar. Segundo o autor, considerar as condições domésticas, em especial a capacidade de barganha dos atores e das instituições envolvidas, pode definir a obtenção, permanência ou fracasso de resultados sustentáveis.

Na mesma linha, Brito (2009) aponta o peso da relação de força e poder, dos objetivos que se estabelecem entre os representantes do regime ditatorial e das forças políticas emergentes, condições que dependem do tipo de transição vivido pelo país: por ruptura ou pactuada. Trata-se do equilíbrio de poder, que determinará a margem de manobra (a favor ou contra as medidas de justiça transicional) e a disponibilidade para o confronto (ou o desejo de acomodação) por parte das novas lideranças políticas. A

autora destaca, ainda, o legado da ditadura - em particular os limites constitucionais - como fator decisivo.

A abordagem acima permite a avaliação da abertura e da redemocratização brasileira no enfoque pretendido pelo artigo. Ou seja, mesmo reconhecendo a existência de condicionantes sociológicos e jurídicos, optamos por avaliar apenas os condicionantes e componentes políticos da transição-redemocratização que conduziram ao adiamento da política de verdade-memória no Brasil. Nesse sentido, interessam-nos dois aspectos específicos: o controle do processo de transição (1974-1985) e a capacidade de ingerência dos militares após a transferência do poder aos civis, especificamente no que concerne à Constituição de 1988.

Iniciada em 1974, com a ascensão do general Ernesto Geisel à presidência no contexto de reconfiguração da geopolítica mundial, o rumo adotado para a transição tem sido objeto de debates recorrentes nos meios acadêmico, especialmente na disputa entre interpretações acerca de um processo consentido ou conquistado. Diniz (1985) afirma que, no conjunto das ditaduras latino-americanas, o Brasil viveu um dos mais singulares e longos processos de transição. Controlado pela elite dirigente, preocupada em limitar as mudanças e definir os parâmetros toleráveis, buscou-se um projeto de abertura ‘pelo alto’. E, como afirma Couto (2003, p. 148), “a decisão de fazer a distensão teria realmente sido da nova corrente militar hegemônica, liderada pelo próprio general Ernesto Geisel”.

Para alguns autores, ao adotar uma agenda de liberalização, o que se pretendeu foi preservar a segurança dos militares e de seus colaboradores contra forças de esquerda após a passagem do poder aos civis; podemos inferir, nesse caso, que impedir ou adiar a criação de uma Comissão Nacional da Verdade após o fim da ditadura também se enquadrasse no quesito ‘segurança’. Assim, apesar de fazer concessões, as lideranças militares consideravam imprescindível manter o controle do processo político. Para tanto, mesmo fortalecendo o discurso em favor do restabelecimento do Estado de Direito, o governo adotou uma estratégia de avanços e retrocessos<sup>xiii</sup>, conduzidos por meio de arranjos entre a situação e a elite oposicionista admitida pelo regime no processo de abertura.

Portanto, a liberalização precedeu a democratização, conforme a caracterização de Martins (1988). Desse modo, as mudanças introduzidas no regime sem superá-lo de imediato ou colapsá-lo, inviabilizaram a instituição de uma democracia plena - dimensão que sequer era o objetivo do regime. Nas palavras do então presidente Ernesto

Geisel, pretendia-se alcançar uma “democracia relativa” (D’ARAÚJO; CASTRO, 1997, p. 395), eufemismo para as limitações de direitos impostas aos cidadãos em defesa da preservação da ‘ordem pública’, a serviço da reprodução do sistema capitalista, aponta Baiges (1996).

Tendo em vista a percepção da abertura como agenda controlada pelo Estado de Exceção, a eclosão das ‘Diretas, Já!’ tornar-se-ia um teste delicado em torno da capacidade e da resistência dos militares na manutenção de suas posições de poder. Por seu alcance e dimensão simbólica como marco de uma sociedade que renascia desde meados da década de 1970 e refutava a dominação e o autoritarismo do bloco de poder vigente que teve, a Campanha das Diretas foi percebida pelo governo como ameaça ao *seu* projeto de transição. A abertura do regime militar contemplava apenas duas forças políticas, agregadas nos partidos gestados na ditadura, o Partido Democrático Social (PDS), da situação, e o Partido do Movimento Democrático Brasileiro (PMDB), parte da chamada “oposição consentida”, caracterizando-se por um “processo implicitamente negociado”, lembra Bolivar Lamounier (1990, p. 16).

A pressão popular e a convicção na vitória provocaram reações por parte do governo<sup>xiv</sup>, deixando a oposição apreensiva. Obcecada com a possibilidade de um golpe que poderia abortar a abertura, as chamadas ‘forças de oposição’ buscaram o consenso. Nas palavras de Tancredo Neves, líder da ‘oposição confiável’, segundo a perspectiva dos militares, naquele momento era imprescindível “evitar a radicalização que pode levar o país à situação de um retrocesso (...)”.<sup>xv</sup> Segundo Rodrigues (2003, p. 69), “o ponto principal da agenda da oposição conciliadora era a montagem de uma candidatura capaz de derrotar, pela via indireta, o candidato do PDS”. Corroborando essa perspectiva, afirma Couto (2003, p. 328): “só por milagre, contrariando a lógica e a realidade congressual, a emenda passaria”.

Desse modo, negociações de bastidores entre o governo militar e as lideranças de oposição garantiram a rejeição da Emenda Dante de Oliveira no Congresso Nacional. Era abril de 1984 e os rumos da transição – e da redemocratização – estavam selados. A vitória no processo sucessório, que ocorreu via Colégio Eleitoral, coube aos candidatos da Aliança Democrática, uma coligação PMDB e o Partido da Frente Liberal (PFL), agremiação “de ocasião” formada por dissidentes do PDS da qual resultou a chapa eleita, formada por Tancredo Neves e José Sarney. A efervescência política das ‘Diretas’ ia se reduzindo aos acordos dos ‘velhos caciques’ de partidos caudatários da Era Vargas, os antigos Partido Social Democrático, o PSD de Tancredo Neves, e a

União Democrática Nacional, a UDN de José Sarney - e a ambos caberia a ‘tarefa’ de conduzir o Brasil na reconstrução da democracia.

Esse desfecho revela a capacidade do Exército de dar prosseguimento ao projeto e aos compromissos que permitiram a tomada do poder em 1964. Ao mesmo tempo, a ‘transição negociada’ permitiu a transferência de poderes sem rupturas, assegurando que as forças conservadoras readquirissem seu vasto capital político supostamente ameaçado pela Campanha das ‘Diretas’. No momento subsequente, quando deveria se constituir um novo arcabouço político-institucional em busca da plenitude democrática, a composição majoritária deste eixo de poder continuaria atuando de modo decisivo no que poderia ter sido a superação do legado autoritário. A longa agonia de Tancredo Neves que antecedeu a efetivação na presidência do primeiro governo civil desde o golpe de 1964, acarretou a controvérsia e a crise acerca da constitucionalidade da posse e exercício do vice-presidente eleito, José Sarney. No delicado momento de transição, o processo foi novamente avalizado pela intervenção dos ministros militares que asseguraram a permanência de José Sarney no governo. Iniciado efetivamente com a morte de Tancredo em abril de 1985, o novo governo receberia a denominação de ‘Nova República’.

Segundo o brasilianista Thomas Skidmore (1988, p. 497), “tanto o ministro do Exército, general Leônidas Pires Gonçalves, quanto o chefe do SNI, general Ivan de Souza Mendes, estavam fortemente comprometidos com o êxito da transição para o governo civil”, o que teria garantido a estabilidade em um momento bastante tenso, agravado pelo clima de comoção e incerteza que tomou o país. A observação de Skidmore nos remete para a permanência dos militares no jogo político, ainda que de modo velado, demonstrando que a herança dos militares se manteve como elemento do modelo de transição que conduziram. Temia-se pelo desfecho dessa crise e pelos rumos da redemocratização, principalmente em virtude dos compromissos assumidos por Tancredo Neves com as Forças Armadas e com as elites civis que negociavam a transição (ARTURI, 2001). Em contrapartida, uma vez empossado, Sarney tornou-se “fiador da transição” (LAMOUNIER, 1990, p. 18), situação bastante conveniente para os militares: a redemocratização seria encaminhada por um líder que, além de não ter sido eleito pelo voto popular, participou ativamente do regime militar, portanto, igualmente interessado em uma política em torno do esquecimento e não em torno da verdade.

Em termos políticos, o maior desafio desse momento de grande vulnerabilidade era, justamente, remover a herança autoritária que pairava sobre o país. Não obstante algumas medidas iniciais relevantes, restavam pontos altamente sensíveis e potencialmente desestabilizadores da almejada redemocratização. Destaque-se a atuação do Serviço Nacional de Informações que, de posse de arquivos/informações comprometedoras, poderia ameaçar a transição desejada. Considerando que seus dirigentes respondiam diretamente aos chefes das pastas militares, a liderança do general Ivan de Souza Mendes à frente do Serviço é apontada como decisiva. Na prática, o presidente da república ficava dependente das forças militares que tutelavam seu governo, fragilizado pela falta de base político-parlamentar.

Nesse contexto, era urgente a elaboração de uma Constituição para edificar a nova ordem política. Segundo Skidmore (1988, p. 496), os grupos mais à esquerda defendiam a imediata formação de uma assembleia nacional constituinte, fundamental para “desmantelar o mais rapidamente possível os remanescentes do autoritarismo”. Porém, os partidos de centro-direita articularam o adiamento dessa decisão, posição que, afinal, prevaleceu. Assim, somente em 1986 ocorreram as primeiras eleições legislativas da Nova República, para renovação da Câmara dos Deputados e dois terços do Senado. O Congresso empossado assumiu o poder Constituinte, de cujo trabalho deveria resultar a Carta Constitucional, base para uma estrutura e uma cultura política renovadas.

Para além de seu significado político incontestável, devemos destacar uma questão central que emergiu nos debates constituintes, elevando o tom da discussão: o papel das Forças Armadas no novo regime. O cerne da questão girava em torno da possibilidade de intervenção militar para assegurar a ‘ordem interna’, posição defendida por muitos militares. Para Skidmore (1988, p. 522), “os militares queriam, com efeito, um mandato para continuar a desempenhar seu papel de *poder moderador*”, defendendo que, para o bem do povo, não abriam mão do “direito de desempenhar um papel tutelar sobre o regime civil” (SOUZA; LAMOUNIER, 1990, p. 95).

Tal posicionamento nos remete ao ideário da Escola Superior de Guerra (ESG, 1949), o mesmo que orientou e legitimou o golpe de 1964 e a ditadura subsequente. O Manual Básico da ESG (2009, v. 1, p. 18) afirma como objetivo da instituição “propugnarem pela construção de uma sociedade pluralista, sob a forma de Estado de Direito, onde o poder emane do povo e sejam asseguradas as garantias fundamentais da pessoa (...)”. Observe-se que o discurso apela para a soberania do povo. Entretanto, segundo Bobbio (2000, p. 379), tendo em vista a concepção individualista da

democracia moderna, “a soberania não é do povo, mas de cada um dos indivíduos, enquanto cidadãos”, o que nos remete a seus postulados fundamentais, violados sistematicamente pelo segmento militar arvorado em seu defensor.

A doutrina da ESG, que pode ser relacionada ao chamado elitismo democrático (AVRITZER, 2000), reconhece que o comando dessa coletividade deve ser exercido por uma elite, “conjunto de pessoas que, no governo ou nos diferentes segmentos da sociedade nacional, exercem papéis de condução ou representação das necessidades, dos interesses e das aspirações coletivas” (ESG, 2009, v. 1, p. 28). Caberia a esses indivíduos, cujos referenciais de atuação devem ser a justiça e a ética, “a tarefa histórica de encontrar e apontar à Nação os meios pelos quais possa ela valer-se de seus condicionantes históricos para, sem perder sua identidade, superá-los e construir seu futuro” (ESG, 2009, v. 2, p. 20). Ou seja, o dever de captar tais aspirações e fixá-las enquanto política de governo, uma vez que negligenciá-las poderia desencadear crises e colocar em risco toda a coletividade e a ‘ordem pública’.

A percepção de que as Forças Armadas corresponderiam a essa elite decorre, segundo Ferreira (2000), de um *ethos* militar, um tipo específico de socialização caracterizada por princípios apontados como basilares na educação castrense, tais como honra, disciplina e hierarquia. Esses princípios os habilitariam ao posto de defensores dos interesses pátrios, objetivo maior que poderia justificar o desprezo pelos componentes essenciais do pacto social democrático: a liberdade e a igualdade de todos os cidadãos.

Cabe salientar, ainda, que as Forças Armadas estão entre as mais antigas instituições burocráticas da história nacional, portadoras, portanto, de uma competência técnica específica. Nesse caso, uma vez que essa competência técnica é colocada acima da competência moral dos cidadãos, os militares secundarizam outro aspecto fundamental do regime democrático, a autonomia, ou seja, o “pressuposto de que o indivíduo singular, o indivíduo como pessoa moral e racional, é o melhor juiz do seu próprio interesse” (BOBBIO, p. 424). Trata-se de um discurso recorrente que se enquadra perfeitamente naquilo que O’Donnell e Schmitter (1988, p. 35) chamam de “esquizofrenia ideológica”, ou seja, uma incoerência entre as práticas repressivas, elitistas e cerceadoras que adotam e o discurso de ênfase na defesa da democracia.

Na avaliação de Oliveira e Soares (2000), a condução exercida pelos militares no processo negociado de transição brasileiro e a debilidade política da redemocratização dificultaram o estabelecimento de limites mais adequados ao regime democrático no

que se refere às relações civis-militares. Assim, a pressão exercida sobre os parlamentares constituintes pelo então ministro do Exército, general Leônidas Pires Gonçalves - ministro que “costumava apresentar-se como garantidor da transição política” (OLIVEIRA; SOARES, 2000, p. 101) – assegurou que, no texto constitucional, para além de sua função tradicional, figurassem a existência de ministérios e de tribunais militares, a manutenção dos preceitos referentes à segurança nacional e as prerrogativas de intervenção militar na política interna para a manutenção da ‘lei e da ordem’.

Segundo Ferreira (2000), que analisa o protagonismo dos militares na história política nacional, apesar de ter sido incluído no texto constitucional de 1988 que o papel das Forças Armadas seria, entre outros aspectos, a defesa dos poderes constituídos - o que, em tese, os impediria de depor o presidente da república ou fechar o Congresso Nacional -, a referência à ‘defesa da lei e da ordem’ abre uma lacuna perigosa. Isso porque, em virtude do referido *ethos* militar, em determinadas circunstâncias,

o militar considera-se, legitimamente, o intérprete da Constituição no que diz respeito a seu relacionamento com o Governo e, na condição de defensor da lei e da ordem, estabelece, *motu proprio*, o momento em que agirá para cumprir essa determinação constitucional, e a maneira pela qual o fará. (FERREIRA, 2000, p. 42)

Na análise de Zaverucha (2005) sobressai outro aspecto importante no debate. Segundo o autor, “os militares aceitam a democracia eleitoral em troca da manutenção de enclaves autoritários dentro do aparato de Estado. Um desses domínios reservados é a posse da chave dos arquivos da repressão militar” (ZAVERUCHA, 2005, p. 115), afiançado pela Constituição Federal (artigo 5º, inciso XXXIII) que garantiu o acesso à informação “ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado”.

Nesse sentido, nos permitimos abrir aqui um parêntese, apenas para salientar uma “peculiaridade” – nas palavras de Cury (2012, p. 307) -, no mínimo, bastante contraditória, da lei brasileira que criou a CNV: seu artigo 5º prevê a “manutenção de **sigilo** (...) relevante para o alcance de seus objetivos ou **para resguardar a intimidade, a vida privada, a honra ou a imagem de pessoas**”.

Voltando ao debate, observa-se, portanto, como a capacidade de barganha dos militares e as brechas legais abertas foram de tal envergadura que permitiram a blindagem dos quartéis contra procedimentos previstos nos processos de justiça transicional, em particular no que se refere à verdade (e, por extensão, à justiça). Com efeito, as prerrogativas citadas garantiram a constituição de uma ‘esfera paralela’ de

atuação ao estabelecer uma subordinação relativa e incompleta do poder militar ao poder civil, criando assim uma espécie de “democracia protegida” (AGAMBEN, 2004, 29) ou limitada, caminho sempre aberto para a supressão do regime democrático ou, no caso em análise, empecilho para sua plena consolidação.

Registre-se que, naquele contexto, a acusação de violação dos direitos humanos era um ponto correlato e bastante delicado, em virtude da pressão de alguns setores para que os militares respondessem judicialmente. Nesse caso, mais uma vez a suposta “veia conciliadora da cultura política nacional” (SKIDMORE, 1988, p. 516) teria contribuído para a aceitação, por parte da elite política, da essência da Lei da Anistia.

Sem pretender aprofundar o debate acerca desse aspecto específico, destaque-se, apenas, que essa “lógica da protelação” (OLIVEIRA; SOARES, 2000, p. 102) é mais um exemplo da força da área militar na redemocratização. A sociedade política parecia convencida da inviabilidade e dos prejuízos de um confronto com as Forças Armadas, naquele momento. Santos (2007, p. 170) afirma que “desde os primeiros movimentos do governo, a Aliança Democrática já havia assumido compromissos inarredáveis com os militares (...)”. Um deles, podemos inferir, era a ocultação da verdade.

Ainda que o texto da lei da anistia não diga nada a respeito da instalação (ou não) de uma comissão da verdade, esse é o seu espírito, conforme discurso do então presidente Figueiredo por ocasião da apresentação do projeto para a votação da mesma, em junho de 1979: “Certos eventos, melhor silenciá-los, em nome da paz da família brasileira!”.

Enquadrados, portanto, nas regras impostas pelos líderes militares, os governos pós-1985 priorizaram a estabilidade em detrimento da memória e da verdade, conduzindo a reconstrução política do país sobre os escombros da ditadura. Desse modo, continuísmo, procrastinação e acomodação são expressões que caracterizam, com maestria, a transição-redemocratização brasileira e nos ajudam a compreender o adiamento da instalação da comissão nacional da verdade, comprometendo o curso da justiça de transição no Brasil e, por consequência, constringendo e limitando o regime democrático.

### *Considerações finais*

O curso, as restrições e mesmo os avanços conquistados ao longo do processo de transição e redemocratização no Brasil devem ser considerados como produtos próprios

de sua singularidade, das estratégias e dos objetivos estabelecidos pelos atores envolvidos.

Hoje, passados quase trinta anos desde o retorno à normalidade constitucional, a ditadura e seu legado ainda são alvos de intensa controvérsia. As fragilidades e constrangimentos da democracia no país se evidenciam numa breve análise da realidade político-institucional brasileira, marcada pelo desrespeito sistemático aos direitos humanos mais elementares, espinha dorsal dos regimes democráticos, especialmente para os segmentos despossuídos, conforme nos demonstra e nos indigna com frequência e regularidade as imagens dos cárceres nacionais.

Nessa trajetória, ainda que tenha concedido status privilegiado aos direitos fundamentais do ser humano e estabelecido novos parâmetros para as práticas políticas no país, a Constituição de 1988, marco da redemocratização, foi elaborada em consonância com a lógica da transição ‘pelo alto’, atendendo aos interesses tutelares das forças militares e à sua pretensão em favor da amnésia nacional. Verdade, justiça e memória foram, então, submetidas ao discurso da governabilidade, o que explica, ao menos em parte, o desprestígio da verdade na agenda estatal de direitos humanos.

Desse modo, o completo esclarecimento das arbitrariedades que marcaram o período ditatorial apresenta-se, na atualidade, como dívida política, pendência importante que compromete a atuação do Poder Judiciário e transforma-se em foco de tensões crescentes, particularmente após a criação da Comissão Nacional da Verdade, em 2011. Nesse sentido, os limites impostos à CNV nos revelam que a tônica da conciliação nas relações civis-militares, definida no momento da descompressão política, ainda é um ponto bastante sensível e altamente relevante para o aprofundamento da democratização brasileira.

Em que pesem os citados limites, um aspecto, hoje, nos chama a atenção: os trabalhos da Comissão, parte do esforço imprescindível para que a sociedade realize o ‘acerto de contas’ necessário com seu passado autoritário, são desenvolvidos num ambiente de tensão intragovernamental que polarizam o Poder Executivo e as Forças Armadas, ao que parece, travando-se uma batalha para a construção de um novo consenso em torno da temática. Essa tensão, em parte, é explicada pelo fato de que o estabelecimento da citada Comissão está vinculado à ascensão política de um grupo cujo espectro ideológico permitiria (aos militares) identificá-los com os inimigos de outrora.

Um importante elemento a ser aprofundado no debate refere-se à criação do Ministério da Defesa (MD) em 1999, medida impensável anteriormente. Embora a iniciativa tenha a clara pretensão de redefinir o papel das Forças Armadas, adequando-o de modo mais conveniente ao atual ambiente político, observa-se certa fragilidade dos sucessivos Ministros da Defesa que, desde o governo FHC, enfrentam demonstrações de força e indisciplina por parte dos Comandantes Militares, conforme análise de Zaverucha (2005). Ilustra essa fragilidade a manutenção do poder de fato dos chefes militares, uma vez que a indicação de mais da metade dos cargos do ministério está assegurada aos próprios militares. Além disso, bastante significativo é o fato de, na representação do organograma oficial, o ministro indicado pela presidência da república aparecer ao lado dos comandantes das três armas - e não acima, como de modo convencional, se assinala a superioridade hierárquica prevista pelo poder investido em sua condição ministerial como representante de primeiro escalão do Poder Executivo.

O conjunto dos elementos aqui analisados nos conduz para a constatação de que, no caso brasileiro, ainda não se estabeleceu o efetivo controle civil sobre a esfera militar. Sustentados pela capacidade de intervenção política e manutenção do poder demonstrados no processo de redemocratização, e amparados por uma perspectiva salvacionista específica do *ethos* militar, a permanência de uma vertente autoritária nas Forças Armadas nacionais paira como ameaça latente sobre as instituições democráticas e sobre os cidadãos brasileiros.

Esse quadro nos remete, mais uma vez, a Sartori (1965), que salienta o fato de vivermos numa era de perigosa generalização (e muito relativismo) quanto ao uso do termo **democracia**. Neste cenário, os princípios e a atuação do Sistema Interamericano de Direitos Humanos são fundamentais, não apenas como indicação dos direitos protetivos mínimos a serem atendidos, ou como arcabouço jurídico de referência, mas devido, sobretudo, à sua capacidade de pressão junto a governos pseudodemocráticos ou omissos em relação às garantias constitucionais que assegurem o efetivo exercício e aprofundamento da democracia substantiva.

Para além da pressão internacional, na atualidade, os cidadãos brasileiros têm refutado de maneira corajosa e ostensiva a cultura política autoritária, elitista e arbitrária herdada do período ditatorial; seu grito nas ‘jornadas de junho’ (2013) não deixa dúvidas: o único adjetivo aceitável para a democracia é ‘plena’.

## Referências

- AGAMBEN, G. *Estado de exceção*. SP: Boitempo, 2004.
- ARTURI, C. S. O debate teórico sobre mudança de regime político: o caso brasileiro. *Revista de Sociologia e Política*. Curitiba, n. 17, p. 11-31, 2001. Disponível em <http://www.scielo.br/pdf/rsocp/n17/a02n17.pdf> . Acesso 26.03.2015.
- AVRITZER, L. Teoria Democrática e Deliberação Pública. *Lua Nova*, n. 49, p. 25-47, 2000. Disponível em <http://www.scielo.br/pdf/ln/n50/a03n50.pdf> . Acesso em 26.03.2015.
- BAIGES, V. M. Sobre Derechos Humanos y Democracia. In: AA. VV. *En el límite de los derechos*. Barcelona: Editora Universitat de Barcelona, 1996, p.101-132.
- BARBOSA, M. A. R. Direito à memória e à verdade. *Revista Direitos Humanos*. Brasília/DF, n. 1, p. 26-33, 2008. Disponível em [http://www.dhnet.org.br/dados/revistas/a\\_pdf/revista\\_sedh\\_dh\\_01.pdf](http://www.dhnet.org.br/dados/revistas/a_pdf/revista_sedh_dh_01.pdf) . Acesso em 26.03.2015.
- BRITO, A. B. Justiça transicional e a política da memória: uma visão global. *Revista Anistia Política e Justiça de Transição*. Brasília: Ministério da Justiça, n. 1 (jan. / jun. 2009), p. 56-83, 2009. Disponível em [http://www.portalmemoriasreveladas.arquivonacional.gov.br/media/2009RevistaAnistia\\_01.pdf](http://www.portalmemoriasreveladas.arquivonacional.gov.br/media/2009RevistaAnistia_01.pdf) Acesso 26.03.2015
- BOBBIO, N. *Teoria Geral da Política: A Filosofia Política e as Lições dos Clássicos*. Org.: Michelangelo Bovero. Rio de Janeiro: Campus, 2000.
- BRASIL. Presidência da República. Secretaria de Direitos Humanos. Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH-3). 2010. Revista e atualizada – Brasília: SDH/PR. Disponível em <http://www.sdh.gov.br/assuntos/direito-para-todos/programas/pdfs/programa-nacional-de-direitos-humanos-pndh-3> . Acesso em 13.04.2012.
- CARDOSO, C. F. *Um historiador fala de teoria e metodologia: ensaios*. Bauru/SP: Edusc, 2005.
- COUTO, R. C. *História Indiscreta da Ditadura e da Abertura: Brasil 1964-1985*. 4ª edição. RJ: Record, 2003.
- CURY, P. M. N. Comissão da Verdade: análise do caso brasileiro. *Revista Anistia Política e Justiça de Transição*. Brasília: Ministério da Justiça, n. 7, p. 286-315, 2012. Disponível em <file:///C:/Users/Sonale/Downloads/2013RevistaAnistia07.pdf> . Acesso em 29.03.2015
- D'ARAÚJO, M. C.; CASTRO, C. (Orgs). *Ernesto Geisel*. 3ª edição. RJ: FGV, 1997. \_\_\_\_\_ . *Democracia e Forças Armadas no Cone Sul*. RJ: FGV, 2000, p. 98-124.
- DINIZ, E. A transição política no Brasil: uma reavaliação da dinâmica da abertura. *Dados*, RJ, vol. 28, n. 3, 1985, p. 329-346.
- DREIFUSS, R. A. *1964: a conquista do Estado*. Petrópolis: Vozes, 1981.
- DUHALDE, E. L. Memória, Verdade e Justiça: a experiência argentina. *Revista Direitos Humanos*. Brasília: DF, n. 4, 2009. Disponível em [http://www.portalmemoriasreveladas.arquivonacional.gov.br/media/REVISTA%204\\_%20FINAL.pdf](http://www.portalmemoriasreveladas.arquivonacional.gov.br/media/REVISTA%204_%20FINAL.pdf) . Acesso 26.03.2015
- ESCOLA SUPERIOR DE GUERRA (ESG). *Manual Básico*. Rio de Janeiro: ESG, 2009, Vol. 1, 2, 3, reimpressão 2010.
- FERREIRA, O. S. *Vida e morte do partido fardado*. SP: Senac, 2000.
- HALBWACHS, M. *A memória coletiva*. Tradução de Beatriz Sidou. SP: Centauro, 2006.

- LAMOUNIER, B. Antecedentes, riscos e possibilidades do governo Collor. In: LAMOUNIER, B. (org.). *De Geisel a Collor: o balanço da transição*. SP: Sumaré, 1990, p. 13-36.
- LE GOFF, J. *História e Memória*. 5ª edição. Tradução de Bernardo Leitão et al. Campinas/SP:Unicamp, 2003.
- MARTINS, L. A “liberalização” do regime autoritário no Brasil. In: O’DONNELL, G.; SCHMITTER, Ph. C.; WHITEHEAD, L. (orgs). *Transições do regime autoritário: América Latina*. Tradução de Adail U. Sobral e Rolando Lazarte; revisão técnica de Walter L. Siqueira. SP: Vértice, 1988, p. 108-139
- ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. Conselho de Segurança. *O Estado de Direito e a justiça de transição em sociedades em conflito ou pós-conflito*. Relatório do Secretário Geral S/2004/616. In: *Revista Anistia Política e Justiça de Transição*, Tradução e Supervisão Técnica Kelen Meregali M. Ferreira e Marcelo D. Torelly. Brasília, n.1, p.320-351, 2009. Disponível em <http://www.portalmemoriasreveladas.arquivonacional.gov.br/media/2009RevistaAnistia01.pdf>. Acesso em 26.03.2015.
- O’DONNELL, G.; SCHMITTER, Ph. C. *Transições do regime autoritário: primeiras conclusões*. Tradução de Adail U. Sobral; revisão técnica de Nanci Valadares. SP: Vértice, Editora Revista dos Tribunais, 1988.
- OLIVEIRA, E. R.; SOARES, S. A. Brasil: Forças Armadas, direção política e formato institucional. In: D’ARAUJO, M. C.; CASTRO, C. (orgs). *Democracia e Forças Armadas no Cone Sul*. RJ: FGV, 2000, p. 98-124.
- PIOVESAN, F. *Temas de Direitos Humanos*. 4ª edição. São Paulo: Editora Saraiva, 2010.
- PISTORI, E. C. e SILVA Fº, J. C. M. da. Memorial da Anistia Política do Brasil. *Revista Anistia Política e Justiça de Transição*. Brasília, n. 1, p. 113-134, 2009. Disponível em <http://www.portalmemoriasreveladas.arquivonacional.gov.br/media/2009RevistaAnistia01.pdf>. Acesso em 26.03.2015.
- POLLAK, M. Memória, esquecimento, silêncio. *Estudos Históricos*, RJ, vol. 2, n. 3, p. 3-15, 1989. Disponível em [http://www.uel.br/cch/cdph/arqtxt/Memoria\\_esquecimento\\_silencio.pdf](http://www.uel.br/cch/cdph/arqtxt/Memoria_esquecimento_silencio.pdf). Acesso em 26.03.2015.
- RICOEUR, Paul. *A memória, a história, o esquecimento*. Tradução de Alain François et al. Campinas/ SP: Editora da Unicamp, 2007.
- RODRIGUES, A. T. *Diretas Já*. O grito preso na garganta. São Paulo: Perseu Abramo, 2003.
- SANTOS, E. R. Ideologia e Dominação no Brasil (1974-1989): um estudo sobre a Escola Superior de Guerra. *Sociedade e Estado*. Brasília, vol. 22, n. 1, p. 153-185, 2007.
- SARTORI, G. *O que é Democracia? À Procura de uma Definição*. In: SARTORI, G.: *Teoria Democrática*. Rio de Janeiro: Ed. Fundo de Cultura, 1965, p. 17-31.
- SKIDMORE, T. *Brasil: De Castelo a Tancredo*. 2ª edição. São Paulo: Paz e Terra, 1988.
- SOUZA, A. de; LAMOUNIER, B. A feitura da nova Constituição: um reexame da cultura política brasileira. In: LAMOUNIER, B. (org.). *De Geisel a Collor: o balanço da transição*. SP: Sumaré, 1990, p. 81-104.
- TODOROV, T. *Los abusos de la memoria*. Tradução de Miguel Salazar. Barcelona: Paidós, 2000©.
- ZAVERUCHA, J. A fragilidade do Ministério da Defesa Brasileiro. *Revista de Sociologia e Política*, n. 25, 107-121, 2005. Disponível em

[http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0104-44782005000200009&script=sci\\_arttext](http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0104-44782005000200009&script=sci_arttext)

Acesso em 26.03.2015.

ZYL, Paul Van. Promovendo a justiça transicional em sociedades pós-conflito. *Revista Anistia Política e Justiça de Transição*. Brasília, n. 1, p. 32-55, 2009. Disponível em <http://www.portalmemoriasreveladas.arquivonacional.gov.br/media/2009RevistaAnistia01.pdf>. Acesso em 26.03.2015.

## Notas

<sup>1</sup> Disponível, como anexo, em <http://portal.mj.gov.br/sedh/pndh3/pndh3.pdf>. Acesso em: 20.04.2014.

<sup>2</sup> Foram consagrados nessa convenção direitos políticos, sociais, econômicos e culturais. Para maiores detalhes, ver Declaração Americana dos Direitos e Deveres do Homem, disponível em <http://www.oas.org/es/cidh/mandato/Basicos/declaracion.asp>. Acesso em 24.04.2014.

<sup>3</sup> Constituição da República Federativa do Brasil. 1988. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicaocompilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm). Acesso em 26.04.2014.

<sup>4</sup> Decreto nº 678, de 6 de novembro de 1992, disponível em [http://www.aidpbrasil.org.br/arquivos/anexos/conv\\_idh.pdf](http://www.aidpbrasil.org.br/arquivos/anexos/conv_idh.pdf) acesso em 30.04.2014.

<sup>5</sup> Decreto nº 1.904, de 13 de maio de 1996. Disponível, como anexo, em <http://portal.mj.gov.br/sedh/pndh3/pndh3.pdf>. Acesso em: 20.04.2014.

<sup>6</sup> Entre os mais importantes avanços do período, destacamos a aprovação da Lei 9.455/97, que tipifica o crime de tortura, bem como a criação da Secretaria Nacional de Direitos Humanos (1997).

<sup>7</sup> Decreto nº 4.229, de 13 de maio de 2002. Disponível, como anexo, em <http://portal.mj.gov.br/sedh/pndh3/pndh3.pdf>. Acesso em: 20.04.2014.

<sup>8</sup> Decreto 7037/2009, atualizado pelo Decreto 7177/2010. Disponível em: <http://portal.mj.gov.br/sedh/pndh3/pndh3.pdf>. Acesso em: 20.04.2014.

<sup>9</sup> São eles: Interação Democrática entre Estado e Sociedade Civil; Desenvolvimento e Direitos Humanos; Universalizar Direitos em um Contexto de Desigualdades; Segurança Pública, Acesso à Justiça e Combate à Violência; Educação e Cultura em Direitos Humanos; Direito à Memória e à Verdade.

<sup>10</sup> Envolvendo mortes e desaparecimentos de dezenas de pessoas que participaram do mais importante foco guerrilheiro do período militar, o caso polêmico ganhou projeção e a decisão da Corte foi pautada no reconhecimento da violação dos direitos humanos por parte do estado ditatorial brasileiro. Mesmo considerando os avanços apresentados pelo país nos últimos anos, a Corte salientou a incompatibilidade da lei da Anistia de 1979 com o direito internacional e com os princípios do SIDH e ordenou a investigação, o julgamento e a punição dos responsáveis no caso em questão. Corte Interamericana de Direitos Humanos, sentença de 24 de novembro de 2010; citado às páginas 69 e 107. Disponível em <http://www.sdh.gov.br/assuntos/atuacao-internacional/sentencas-da-corte-interamericana/sentenca-araguaia-24.11.10-1>. Acesso em 08.05.2015. A sentença foi publicada no D.O.U. (conforme determinado pela CIDH) em 15.06.2011. Disponível em <http://www.jusbrasil.com.br/diarios/27700867/pg-2-secao-1-diario-oficial-da-uniao-dou-de-15-06-2011> acesso em 08.05.2015.

<sup>11</sup> Entre as ações já efetivadas em razão desse objetivo, devemos destacar o lançamento do livro-relatório ‘Direito à Memória e à Verdade’ (2007) e a criação do Centro de Referência das Lutas Políticas no Brasil (1964-1985): Memórias Reveladas (2009), site responsável por interligar os acervos digitais organizados pelo Arquivo Nacional. <http://www.memoriasreveladas.arquivonacional.gov.br/cgi/cgilua.exe/sys/start.htm?sid=15>. Acessado em 24/04/2014.

<sup>12</sup> O artigo 8 da ADCT da Constituição Federal concede anistia às pessoas que sofreram perseguição política entre 1946-1988; ver texto integral em [http://www.dji.com.br/constituicao\\_federal/cfdistra.htm](http://www.dji.com.br/constituicao_federal/cfdistra.htm) acessado em 26.04.2014.

<sup>13</sup> Lei 12.528/2011, disponível em [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Ato2011-2014/2011/Lei/L12528.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Ato2011-2014/2011/Lei/L12528.htm). O objetivo é avançar em relação às iniciativas anteriores para o esclarecimento de violações de direitos humanos no Brasil, a exemplo da Lei nº 9.140/1995, que reconheceu a responsabilidade do Estado brasileiro pela morte de opositores ao regime de 1964 e instituiu Comissão Especial com poderes para deferir pedidos de indenização e para investigar a localização de corpos de pessoas desaparecidas. Acesso em: 20.04.2014

<sup>14</sup> Lei 6683/79, “concedeu anistia a todos quantos, no período compreendido entre setembro/1961 e agosto/79, cometeram crimes políticos ou conexos com estes (...). Consideram-se conexos os crimes de qualquer natureza relacionados com crimes políticos ou praticados por motivação política. Excetuam-se dos benefícios da anistia os que foram condenados pela prática de crimes de terrorismo, assalto, sequestro e atentado pessoal”. Em suas especificações, o texto da citada lei decide sobre questões referentes a

---

possíveis prejuízos profissionais e/ou trabalhistas, problemas relacionados à prestação de serviço militar obrigatório, como também indefinições quanto à situação civil de pessoas cujos cônjuges tenham desaparecido no período objeto da mesma. Disponível em [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/L6683.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L6683.htm). Acesso em: 24.04.2014.

<sup>15</sup> Estamos nos referindo à Lei Falcão (1976), ao Pacote de Abril (1977) e à extinção do AI-5 (1978), principal instrumento de repressão do Estado autoritário.

<sup>16</sup> Nos dias que antecederam à votação da Emenda, o governo tomou medidas emergenciais, temendo os possíveis desdobramentos e as reações da sociedade diante do resultado. Essas medidas foram estabelecidas por decreto pelo Presidente Figueiredo e executadas pelo general linha-dura, Comandante Militar do Planalto, Newton Cruz, sobretudo para o Distrito Federal. Resultava de pressões de grupos mais conservadores que pretendiam coibir possíveis manifestações com a finalidade de pressionar os parlamentares a votarem em favor da emenda. Incluíam, por exemplo, a censura das telecomunicações para impedir a transmissão da votação para todo o país.

<sup>17</sup> Entrevista de Tancredo Neves à Folha de São Paulo, 24 de abril de 1984.

<sup>18</sup> Entre elas, o fim da censura prévia e do colégio eleitoral, o restabelecimento das eleições diretas para presidente e a legalização de todos os partidos políticos, inclusive as legendas comunistas (PCB e PC do B)

<sup>19</sup> O fato de haver uma edição tão recente do Manual é indicativo de que os preceitos da DSN ainda norteiam o pensamento militar brasileiro; sugere que, para as Forças Armadas, tais diretrizes continuam atuais e pertinentes.

<sup>20</sup> Disponível em [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm) acesso em 02.05.2014

<sup>21</sup> Texto regulamentado pela Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005 que, por sua vez, foi revogada pela lei nº 12.527, de 2011. Disponível em [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso 21.05.2014

<sup>22</sup> <http://www.biblioteca.presidencia.gov.br/ex-presidentes/jb-figueiredo/discursos-1/1979> acesso 23.04.2014

<sup>23</sup> Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999. [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/lcp/lcp97.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp97.htm). O presidente da república torna-se Comandante-em-Chefe das Forças Armadas e os ministros militares, comandantes de suas respectivas armas. Acesso 14.05.2014

Pesquisa financiada pela CAPES.

Artigo recebido em 30/03/2015. Aprovado em 27/05/2015.